

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais) para as seguintes rubricas:  
SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	401.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	401.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	401.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	400.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	400.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		401.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:  
ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	401.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	401.000,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	200.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	200.000,00
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	200.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	201.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		401.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 1.079, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e parágrafo único da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e no artigo 12, incisos "IX" e "X" do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Representação Comercial constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal - Core-DF, assim como o cumprimento das suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a premência na adoção de medidas administrativas para garantir a lisura dos procedimentos eleitorais realizados para composição dos Conselhos Regionais do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que foi apurado pela Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão do Confere a inadiplência de anuidades devidas ao Core-DF, por parte de Conselheiro que integrou a chapa única vencedora no pleito para composição da diretoria do regional, triênio 2014/2017;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Confere concluiu que o Core-DF não se desincumbiu da prova de que um dos candidatos se encontrava adimplente à época do pleito que elegeu a diretoria do órgão, para o triênio 2014/2017, tendo, ao contrário, reconhecido a inadiplência e evidenciado o vício insanável no referido processo eleitoral, tornando-o nulo, o que, por consequência, ilegítima a atual diretoria do Core-DF;

CONSIDERANDO que o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 4.886/65 estabelecem que compete ao Confere fiscalizar a execução da referida lei, e que, em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção nos Conselhos Regionais, por decisão da diretoria do primeiro, ad referendum do Plenário, assegurado, em qualquer caso, o direito de defesa, cessando a intervenção quando do cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que ao diretor-presidente do Core-DF e aos demais Conselheiros foi dado pleno conhecimento dos vícios constatados no processo eleitoral, na reunião realizada no Escritório de Relações Institucionais do Confere, em Brasília, em 20/06/2016, tendo os mesmos reconhecido as irregularidades como insanáveis;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 - Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião de Diretoria do Confere, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Proceder à intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal, a partir do dia 04 (quatro) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), pelo prazo de 90 (noventa) dias, de forma a assegurar a continuidade de seu regular funcionamento e possibilitar a realização de novo pleito eleitoral para a composição do regional, para mandato de 03 (três) anos, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 4.886/65.

Parágrafo único: A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por iguais períodos, até serem concluídos os trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 2º - Designar como interventor o Dr. Paulo Porto Soares, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.746, CPF nº 097.446.917-35, ficando o mesmo investido dos poderes necessários para garantir o pleno funcionamento do órgão regional, com poderes de representação do Core-DF perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o Core-DF com observância das normas pertinentes e sanear o órgão de eventuais irregularidades detectadas no curso do trabalho interventivo.

Art. 3º - Deverá o senhor interventor tomar as necessárias providências para a realização de nova eleição para composição do Core-DF, com a devida urgência.

Art. 4º - A intervenção cessará com a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI  
Procuradora-Geral

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

DESIGNA EMPREGADO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE DIRETOR EXECUTIVO.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que em 31/12/15 se encerrou o mandato regulamentar da Presidência - gestão 2014/2015;

CONSIDERANDO a exoneração automática, no final da gestão da respectiva Presidência - 31/12/15 - dos ocupantes de todos os cargos de confiança, de acordo com o disposto no § 1º do art. 11 da Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO que é atribuição da Presidência a nomeação dos ocupantes dos diversos cargos de confiança, nos termos do art. 11, do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo em referência para a continuidade normal das atividades deste Conselho, as quais não sofreram solução de continuidade durante o período de transição;

D E C I D E nomear o empregado RICARDO VITÓRIA para desempenhar as funções de apoio e de confiança de Diretor Executivo, mantendo-o no cargo que vinha exercendo, a partir do dia 1º/01/16, com a seguinte remuneração mensal: salário-base, mais a gratificação de R\$ 6.175,00, definida pelo Conselho Diretor, conforme Portaria CRCRS nº 30/15.

ANTÔNIO PALÁCIOS

### PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA EMPREGADO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE DIRETOR EXECUTIVO ADJUNTO

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que em 31/12/15 se encerrou o mandato regulamentar da Presidência - gestão 2014/2015;

CONSIDERANDO a exoneração automática, no final da gestão da respectiva Presidência - 31/12/2015 - dos ocupantes de todos os cargos de confiança, de acordo com o disposto no § 1º do art. 11 da Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO que é atribuição da Presidência a nomeação dos ocupantes dos diversos cargos de confiança, nos termos do art. 11, do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo em referência para a continuidade normal das atividades deste Conselho, as quais não sofreram solução de continuidade durante o período de transição, D E C I D E

nomear o empregado JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA, para desempenhar as funções de DIRETOR EXECUTIVO ADJUNTO, mantendo-o no cargo que vinha exercendo, a partir do dia 1º/01/16, com a seguinte remuneração mensal: salário-base, mais a gratificação de R\$ 4.300,00, definida pelo Conselho Diretor, conforme Portaria CRCRS nº 30/15.

ANTÔNIO PALÁCIOS

### PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

DESIGNA EMPREGADO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE GERENTE DA DIVISÃO OPERACIONAL.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que em 31/12/15 se encerrou o mandato regulamentar da Presidência - gestão 2014/2015;

CONSIDERANDO a exoneração automática, no final da gestão da respectiva Presidência - 31/12/2015 - dos ocupantes de todos os cargos de confiança, de acordo com o disposto no § 1º do art. 11 da Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO que é atribuição da Presidência a nomeação dos ocupantes dos diversos cargos de confiança, nos termos do art. 11, do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo em referência para a continuidade normal das atividades deste Conselho, as quais não sofreram solução de continuidade durante o período de transição, D E C I D E

nomear o empregado LUCIANO DE MORAES JUSKOSKA, para desempenhar as funções de apoio e de confiança de GERENTE DA DIVISÃO OPERACIONAL, mantendo-o no cargo que vinha exercendo, a partir de 1º/01/16, com a seguinte remuneração mensal: salário base, mais a gratificação de R\$ 3.175,00, definida pelo Conselho Diretor, conforme Portaria CRCRS nº 30/15.

ANTÔNIO PALÁCIOS

### PORTARIA Nº 32, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, letra "u", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRCRS nº 412/03 e alterações posteriores, com homologação do CFC,

CONSIDERANDO o princípio da descentralização administrativa que recomenda, para uma gestão eficaz, uma efetiva divisão de tarefas;

CONSIDERANDO que, consoante o Regimento Interno do CRCRS, compete aos Vice-Presidentes executarem incumbências que lhes forem delegadas pela Presidência, D E C I D E

a) Delegar competência à Vice-Presidente de Gestão, ANA TÉRCIA LOPEZ RODRIGUES, ao Vice-Presidente de Relações Ins-